

PORTARIA DIPRE N. 185.2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

ESTABELECE DESCONTO A SER APLICADO AO ITEM 4 DA TABELA III – INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE POR QUANTIDADE DE PASSAGEIROS NA TEMPORADA, POR ARMADOR, PARA ESCALAS DE CRUZEIROS NO PORTO DE SANTOS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 64 do Estatuto Social da Companhia;

Considerando a Deliberação nº 322, de 15 de dezembro de 2021, da diretoria-geral da ANTAQ;

Considerando a Deliberação nº 332, de 23 de dezembro de 2021, da diretoria-geral da ANTAQ;

Considerando a Portaria DIPRE nº 2/2022, de 06 de janeiro de 2022;

Considerando a Lei nº 14.301, de 07 de janeiro de 2022, que Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem;

Considerando a Decisão DIREXE nº 375.2023 de 11/10/2023 e a Deliberação nº 147.2023 de 17/10/2023 do Conselho de Administração da Autoridade Portuária;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer desconto tarifário para navios de cruzeiro com base na quantidade de passageiros na temporada, por armadores no Porto de Santos, a ser aplicado ao Item 4 da Tabela III – Infraestrutura Operacional ou Terrestre, da nova estrutura tarifária implementada pela Portaria DIPRE nº 2/2022, considerando-se os seguintes percentuais:

Tabela 1 – Tabela de descontos por quantidade de passageiros na temporada, por armador da embarcação.

Quantidade de passageiros por armador (mil)	Desconto
De 0 a 9,999	0%
De 10 a 79,999	10%
De 80 a 149,999	20%
De 150 a 299,999	30%
De 300 a 449,999	40%
De 450 a 649	50%
Acima de 650	60%

Art. 2º Para efeito de composição do desconto provisório, será considerada a estimativa fornecida pelo Armador (ou seu representante legal) do número passageiros para a temporada¹. Este desconto presumido será aplicado às escalas que ocorrerem ao longo da temporada e, ao final do período/temporada, será contabilizada a quantidade efetiva de passageiros e será efetuado o ajuste no faturamento (a maior ou a menor) retroativamente.

Art. 3º A aferição da quantidade de determinado armador considerará o número total de passageiros do respectivo armador considerando a temporada corrente desde que tais passageiros estejam sujeitos à aplicação da tarifa de item 4, da tabela de infraestrutura operacional ou terrestre.

Art. 4º A quantidade efetiva de passageiros ao final da temporada será apurada através das informações obtidas no sistema Supervia de Dados (APS);

Art. 5º Os descontos serão aplicados às viagens após o recebimento das previsões de quantidade de passageiros, as quais deverão ser informadas à APS, através do protocolo digital, citando a presente portaria, bem como relacionando as embarcações que serão escaladas, o início e término da temporada e, principalmente, a estimativa do número total de passageiros (embarcados, desembarcados e em trânsito, com atenção ao art. 6º desta Portaria.

Art. 6º Para efeitos de apuração da base de cálculo para aplicação do desconto, será considerado o valor (item 4, Tabela III) referente ao número de passageiros da respectiva escala.

¹ Geralmente a temporada ocorre entre outubro a maio do ano seguinte.

Art. 7º O desconto previsto nesta Portaria incide somente sobre o item 4 da tabela III – Infraestrutura Operacional ou Terrestre, da Tabela Tarifária implementada pela Portaria DIPRE nº.02/2022, não sendo aplicável a qualquer outro item, tabela ou estrutura tarifária desta Autoridade Portuária.

Art. 8º Estabelecer que o desconto tarifário de que trata o Art. 1º acima vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a avaliação de conveniência e oportunidade da Autoridade Portuária de Santos, observado o limite fixado no Art. 23 da Resolução ANTAQ nº 61/2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Anderson Pomini
Diretor-Presidente

Min/GERIN – SDD nº 12698/2023